



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Emenda Redacional ao Projeto de Lei nº 8.561/2020, de autoria do Executivo Municipal, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O §1º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 8.561/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos do inciso II, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

A presente emenda redacional visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A redacional em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, trocando a referência do inciso levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.



Vereador Pb. Andrey Gouveia - Presidente da Comissão

Vereador Daniel Lula Finizola - Membro da Comissão

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão